



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 005/2023 GP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de Janeiro de 2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

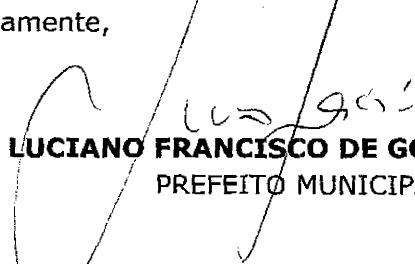
Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 05/2022, que: "Altera a Lei Municipal nº. 912 de 27 de janeiro de 2005, que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências correlatas".

Atualmente, os professores substitutos podem ser contratados por 06 (seis) meses prorrogáveis por igual período, ocorre que no caso de professores o prazo ideal é a contratação por 01(um) ano prorrogável por igual período, pois, desta forma, um professor contratado pode permanecer por 02 (dois) anos letivos, isto evitaria a rotatividade de professores que é prejudicial do ponto de vista pedagógico. O contrato de 01 (um) ano prorrogável por mais um também é mais econômico para a Administração Municipal, que não precisará realizar processo seletivo simplificado todos os anos.

Certos de vossa compreensão, apresentados os motivos que nos levam a oferecer o presente Projeto de Lei, convictos de que a costumeira atenção será dispensada quando da análise do mesmo.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**MAICON JORGE DA ROSA**

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI N° 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

*"Altera a Lei Municipal nº. 912 de 27 de janeiro de 2005, que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências correlatas".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O artigo 4º, da Lei nº 912, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 4º (...):*

*(...)*

*III - de 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I, III e X;*

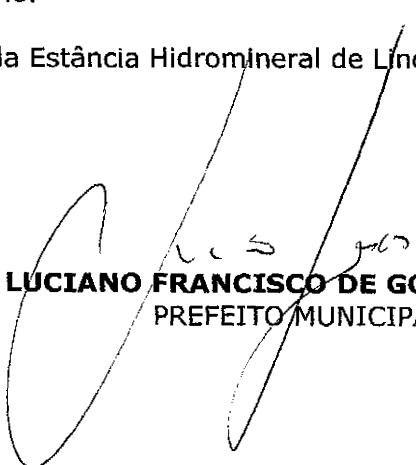
*IV - de 1 (um) ano, nos casos dos incisos II, IV, V, VII, VIII, XI, XII e XIII.*

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos, porém, os prazos máximos das prorrogações não podem exceder, em cada caso, os prazos fixados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 05 de janeiro de 2023.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**DECLARAÇÃO**

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000  
(LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei nº 05/2023**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.023, 2024 e 2.025, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente,

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 05 de Janeiro de 2023.

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL